

PREF. MUNICIPAL DE PRES. PRUDENTE

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

LEI Nº 4.061/94

Dá nova redação à Lei nº 2.737, de 24 de janeiro de 1989, reduzindo a alíquota do Imposto Sobre Venda a Varejo de Combustíveis Líquidos e Gasosos.

A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU, E EU, ADILSON APPARECIDO DIAS, VICE-PREFEITO NO EXERCÍCIO DO CARGO DE PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE PRUDENTE - SP, no exercício de minhas atribuições sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º O "caput" do Artigo 5º da Lei nº 2.737, de 24 de janeiro de 1989, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 5º - A base de cálculo do imposto é o preço da venda a varejo dos combustíveis, sobre o qual será aplicada a alíquota de 1,5% (hum e meio por cento)".

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 1995, revogadas as disposições em contrário.

Presidente Prudente, Paço Municipal "Florivaldo Leal",
12 de dezembro de 1994.


ADILSON APPARECIDO DIAS
Vice-Prefeito em exercício



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE PRUDENTE

Publicado em 13/12/94
Jornal: "Folha da Região"
Verde

SECAD/DSG.